



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 127 – Nº 235 – 38 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Secretaria-Geral .....	7
Secretaria de Estado de Governo .....	7
Controladoria-Geral do Estado .....	7
Advocacia-Geral do Estado .....	7
Ouvidoria-Geral do Estado .....	7
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	7
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	7
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	8
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais .....	10
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	10
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	10
Secretaria de Estado de Fazenda .....	10
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	12
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	12
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	13
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	15
Secretaria de Estado de Saúde .....	21
Secretaria de Estado de Educação .....	23
Editais e Avisos .....	26

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.776, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre Para Crescer – MLPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 23 de julho de 1980, na Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual Minas Livre Para Crescer – MLPC com a finalidade de adotar medidas para desburocratização, simplificação e garantia de livre iniciativa com o objetivo de minimizar a intervenção do Estado na atividade econômica.

Parágrafo único – Na implementação do MLPC o Estado de Minas Gerais exercerá as funções de agente normativo e regulador da atividade econômica, nos termos do inciso IV do art. 1º do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º – O Programa MLPC terá por objetivo:

I – reduzir a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial e abreviar a solução dos casos em que a interferência se fizer necessária, mediante simplificação do trabalho administrativo e eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco da atividade econômica;

II – substituir, sempre que legal e operacionalmente viável, o controle e exigências prévias da Administração Pública por processos eficientes de fiscalização focados na identificação e correção de desvios, fraudes e abusos;

III – sugerir alterações normativas para adequação da legislação estadual à Lei Federal nº 13.874, de 2019;

IV – capacitar agentes econômicos de modo a dar efetividade à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 2019, e legislação estadual correlata.

Art. 3º – O Programa MLPC será coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.

Art. 4º – Compete à Sede, em articulação com a Secretaria-Geral, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019:

I – promover, junto às Secretarias e aos órgãos do Estado, mediante cooperação com os respectivos titulares, a adoção das medidas necessárias à realização dos objetivos do Programa;

II – realizar contatos com autoridades e órgãos federais, estaduais e municipais no caso de adoção de medidas que, compreendidas nos objetivos do Programa, não se restrinjam a matérias de competência do Poder Executivo estadual, em articulação com a Secretaria de Estado de Governo;

III – sugerir, aos órgãos e entidades do Poder Executivo, a realização de alterações em leis, decretos, resoluções, portarias e outros atos normativos afetos ao Programa.

Art. 5º – Fica instituído o Grupo de Trabalho – Minas Livre Para Crescer – GT-MLPC com o objetivo de propor medidas relativas à desburocratização, simplificação e garantia da livre iniciativa no Estado.

Art. 6º – O GT-MLPC será integrado pelos membros efetivos representantes das entidades privadas do Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FOPEMIMPE, conforme Anexo, e não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único – Outras entidades não previstas no caput poderão participar do GT-MLPC mediante ofício fundamentado dirigido ao Secretário da Sede, com a indicação do respectivo representante e suplente.

Parágrafo único – O GT-MLPC será extinto após apresentação das medidas aprovadas pelos órgãos estaduais e do cumprimento do cronograma de execução estabelecido pela Sede.

Art. 7º – Cabe à Sede, como coordenadora do GT-MLPC:

I – organizar fluxos e cronograma de trabalho;

II – atribuir tarefas para os membros do GT-MLPC, seguindo critérios técnicos e temáticos;

III – produzir relatórios contendo estudos e proposições;

IV – alterar datas e prazos do cronograma do GT-MLPC.

Art. 8º – A apresentação dos estudos e das proposições e suas respectivas análises, aprovações e implementações observarão o cronograma a ser estabelecido em resolução da Sede.

§ 1º – As proposições resultantes do GT-MLPC serão apresentadas aos respectivos órgãos e entidades estaduais destinatários das ações.

§ 2º – A Sede articulará com os órgãos e entidades do Estado visando a adequação de suas atividades com as proposições a que se refere o § 1º, nas matérias afetas a este decreto.

Art. 9º – A resposta dos órgãos e entidades do Estado, referente a cada proposição a que se refere o art. 8º, deverá ser apresentada no prazo de noventa dias a contar do recebimento da proposição e conterá:

I – cronograma de implementação das medidas aprovadas;

II – motivação da decisão, em caso de desaprovação.

Atende serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Spleg, obedecendo a cronograma próprio, nos termos de resolução.

Art. 10 – Os trabalhos do GT-MLPC serão integrados ao calendário de reuniões do Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FOPEMIMPE, nos termos da Lei nº 20.826, de 2013.

Art. 11 – Normas complementares sobre o funcionamento e demais diretrizes do MLPC referentes ao cumprimento deste decreto serão editadas pela Sede em regulamento próprio.

Art. 12 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 4 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

DAS ENTIDADES

(a que se refere o art. 6º do Decreto nº 47.776, de 4 de dezembro de 2019)

ITEM	ENTIDADE
1	Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL
2	Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte – CDL/BH
3	Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais – FCDL-MG
4	Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS
5	Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais – FETCEMG
6	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG
7	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG
8	Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG
9	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE

DECRETO Nº 47.777, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a organização do Gabinete Militar do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – O Gabinete Militar do Governador - GMG, a que se referem os arts 55 e 56 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e o art. 5º do Decreto nº 47.681, de 13 de julho de 2019, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – O GMG tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de transporte e segurança governamental, proteção e defesa civil, o pleno funcionamento dos palácios governamentais vinculados ao GMG e da residência oficial do Governador, bem como prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em matéria atinente às Instituições Militares Estaduais.

§ 1º – Para cumprir as competências descritas no caput o GMG tem como atribuições:

I – atuar, de maneira transversal, em apoio à realização de serviços públicos estaduais;

II – assistir diretamente o Governador e Vice-Governador no desempenho de suas atribuições no âmbito de sua competência;

III – atuar na prevenção de crises e articular o seu gerenciamento;

IV – receber e encaminhar, para despacho do Governador, assuntos provenientes das Forças Armadas, da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

V – articular as relações do Governador com as autoridades militares;

VI – informar o Governador sobre assuntos de ordem pública, de proteção e defesa civil e de interesse das instituições militares;

VII – encarregar-se da representação do Governador, quando determinado;

VIII – coordenar o planejamento e a execução das atividades de segurança militar do Governador, do Vice-Governador, de seus familiares e de autoridades em visita oficial ao Estado, conforme legislação vigente;

IX – coordenar o planejamento e a execução de atividades relativas à segurança, ao funcionamento e à manutenção dos palácios, da residência oficial do Governador e das dependências do GMG, no que couber;

X – encarregar-se dos serviços de adjúncia de ordens para atendimento ao Governador, ao Vice-Governador e às autoridades em visita oficial ao Estado;

XI – gerenciar os serviços de transporte aéreo e terrestre para o Governador, o Vice-Governador e demais autoridades previstas em lei, no âmbito de sua competência;

XII – assessorar a Secretaria-Geral nas questões afetas ao cerimonial militar do Governador;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320191204220522011.